



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 874/2010

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 865/2010 E
AUTORIZA A EFETUAR DOAÇÃO DE UM
LOTE URBANO A UNIÃO FEDERAL PARA
USO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 23ª REGIÃO – MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de um lote urbano, localizado no centro, com área de até 1.200 m2, para a União Federal para uso do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para implantação de uma Vara do Trabalho neste Município de Sapezal/MT.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a efetivar a doação e a transferência do referido Lote.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º - Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I- Se o Tribunal Regional do Trabalho – TRT 23º Região – Mato Grosso não iniciar a construção no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da lavratura da Escritura Pública;

II- Se o Tribunal Regional do Trabalho – TRT 23º Região – Mato Grosso der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III- Se o Tribunal Regional do Trabalho – TRT 23º Região – Mato Grosso vender, ceder, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da doação do lote correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal **865/2010**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 17 de junho de 2010.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal